

COLEÇÃO PARANÁ INCLUSIVO

V O L U M E I I

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Governador do Estado do Paraná

Beto Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Fernanda Richa

Superintendente de Políticas de Garantias de Direitos

Leandro Meller

Coordenadora da Política da Pessoa com Deficiência

Flavia Bandeira Cordeiro

Colaboração

Ana Paula dos Santos

Design

Alexandre Ribeiro



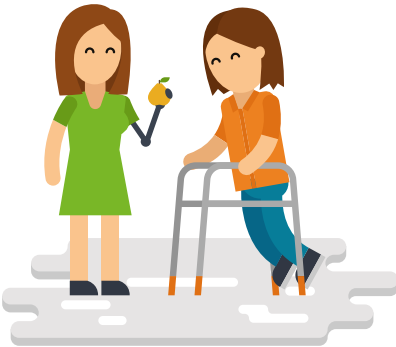
APRESENTAÇÃO

Atualmente, existe uma crescente busca pela construção de uma sociedade mais inclusiva, organizada para todas as pessoas, independente das diferenças individuais. Assim, uma sociedade nestes moldes seria aquela aberta e acessível a todos os grupos, que estimula a participação social e política e oferece oportunidades iguais para que todos possam desenvolver seu potencial humano.

Neste contexto, destaca-se o grupo das pessoas com deficiência. Nos últimos anos, o Brasil construiu uma abrangente legislação federal que visa ampliar a inclusão social desse segmento da população. O Estado do Paraná foi pioneiro ao sancionar o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei 18.419/2015).

Contudo, essa legislação ainda é muito recente e sua aplicação tem sido efetivada progressivamente, uma vez que, para o pleno exercício dos direitos previstos, torna-se necessária a difusão e a implementação de práticas inclusivas, considerando que é dever de todos (poder público e sociedade em geral) assegurar a concretização desses direitos.

Com o objetivo de tornar essa legislação mais acessível à população, fomentar o respeito à dignidade e combater o preconceito às diferenças, este volume apresenta informações a respeito da contextualização histórica sobre a legislação referente às pessoas com deficiência e os direitos alcançados até o presente momento. Além disso, serão elencadas informações sobre os conselhos de direitos da pessoa com deficiência e mencionados os caminhos para que sejam efetivadas denúncias em caso de violação de direitos.



ÍNDICE

Contextualização histórica sobre a legislação referente à pessoa com deficiência	6
Os direitos da pessoa com deficiência	10
Os benefícios destinados à pessoa com deficiência	18
Os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência	28
Como proceder em caso de violação dos direitos da pessoa com deficiência?	30
Para saber mais	33
Referências bibliográficas	34

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



No cenário mundial, durante a primeira metade do século XX, as poucas ações voltadas para as pessoas com deficiência ficavam restritas ao campo do ensino/aprendizagem. No campo legal, havia uma grande lacuna na garantia de direitos das pessoas com deficiência.



Somente em 1961, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, houve a primeira menção na legislação brasileira ao atendimento educacional das pessoas com deficiência. A lei não promovia a inclusão dos alunos com deficiência - chamados no texto de “excepcionais”, na rede regular, mas determinava a escola especial como destino certo para eles.



- A evolução mundial da garantia dos direitos da pessoa com deficiência começou a ganhar força a partir de 1981, quando a ONU proclamou o “Ano Internacional das Pessoas Deficientes”. O objetivo principal era promover a conscientização do público em geral sobre os direitos desse segmento da população.
- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegurou às pessoas com deficiência o acesso à educação básica, sendo dever do Estado garantir atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.
- Em 1996 entrou em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que resguardava, pela primeira vez, um capítulo específico para a educação especial. Essa legislação previa que o atendimento educacional dos alunos com deficiência deveria ser feito em classes ou escolas especializadas, quando não fosse possível a integração nas classes comuns de ensino regular.

“ O CONHECIMENTO
PARTILHADO EM
IGUALDADE DE
CONDIÇÕES COM TODOS,
DEVE SER A MOTIVAÇÃO
DE NOSSA EXISTÊNCIA”
(AUTORIA DESCONHECIDA)

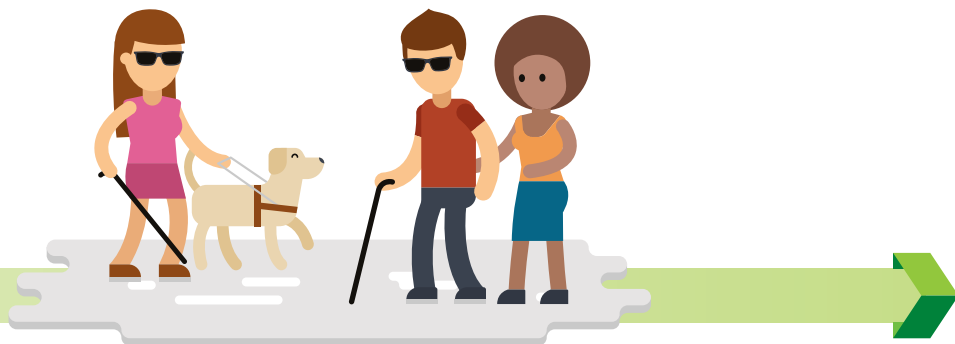
Em 1994 foi lançada a Declaração de Salamanca, documento que tratava de princípios, políticas e práticas sobre o atendimento educacional às necessidades especiais das pessoas com deficiência, com orientações para implementação de ações nas esferas regional, nacional e internacional.

No campo do direito, a Convenção da Guatemala resultou, no Brasil, na aprovação do decreto que concedia às pessoas com deficiência os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas (Decreto 3.956 /2001).

Em 2002, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida legalmente como meio de comunicação e expressão.

De acordo com o Decreto 5.296/2004, as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida passaram a ser mais amplamente discutidas.

Outro importante marco na legislação pertinente à pessoa com deficiência se refere à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2007, e ratificada como emenda constitucional no Brasil, em 2009. Essa Convenção, bem como seu Protocolo Facultativo, tem por objetivo defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas que apresentem alguma deficiência.



- Em 2011, foi lançado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, visando implementar as prerrogativas da Convenção da ONU por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade.
- O Estado do Paraná instituiu em 2013, o Programa Todos Iguais Pela Educação (Lei Estadual nº17.656/2013), que tem como objetivo assegurar aos estudantes com deficiência matriculados em Escolas Especializadas os mesmos direitos dos estudantes matriculados nas escolas da rede estadual de ensino.
- No Paraná, em 2015 foi estabelecido o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, que promove o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos fundamentais das pessoas com deficiência (Lei nº 18.419).
- Em 06 de julho de 2015 foi publicado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146).

Você Sabia?

Outro grande avanço na área foi a alteração do modelo médico de avaliação das deficiências para o modelo social, o qual estabelece que o fator limitador é o meio em que a pessoa está inserida e não a deficiência em si. A falta de acesso a bens e serviços deve ser solucionada de forma coletiva e com políticas públicas estruturantes para a equiparação de oportunidades.

OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei 13.146/2015) assegura que:

- Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
- A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento público ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privados, prestadores de serviços à população.
- A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para:
 - I – casar-se e constituir união estável;
 - II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;
 - III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
 - IV – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária;
 - V – exercer o direito de adotar ou ser adotado, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
- As pessoas com deficiência gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com determinadas especificidades.

➤ DO DIREITO À VIDA

- A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica e a tratamento ou internamento forçados. Ela somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido, em casos de risco de morte e de emergência de saúde, sendo adotadas as medidas legais cabíveis.

➤ DO DIREITO À SAÚDE

- É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal, igualitário, atendimento domiciliar multidisciplinar e serviços de habilitação e reabilitação quando necessários.
- À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal em tempo integral.
- As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência todos os serviços e produtos ofertados aos demais, sendo vedadas cobranças de valores diferenciados em razão de sua condição.

➤ DO DIREITO À HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

- Toda pessoa com deficiência devidamente diagnosticada, qualquer que seja a causa, grau de severidade ou prejuízo de sua saúde, terá direito, durante o período que for necessário, aos procedimentos de habilitação e reabilitação próximos ao seu domicílio e realizados por profissional de saúde.

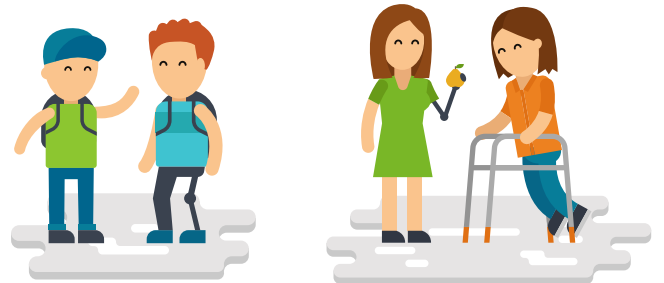
“ TODOS OS SERES HUMANOS
NASCEM LIVRES E IGUAIS EM
DIGNIDADE E DIREITOS”
(DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS)

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

- Deve ser assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino para atender às necessidades dos estudantes com deficiência em condições de igualdade com os demais estudantes, bem como condições de acessibilidade aos ambientes escolares.
- É assegurada à pessoa com deficiência a prioridade de vaga em escola pública, inclusive nos centros de educação infantil, preferencialmente na localização mais próxima à sua residência.
- Os alunos com deficiência têm direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular.
- Nas escolas inclusivas para os alunos com deficiência auditiva, deve ser ofertada educação bilíngue em Libras; para os alunos com deficiência visual, deverá ser ofertado material didático e/ou pedagógico em Braille ou em fonte ampliada.

DO DIREITO À MORADIA

- A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge, companheiro ou desacompanhada, ou ainda em residência inclusiva.
- Nos programas habitacionais públicos, para aquisição de imóvel próprio, deve ser realizada a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.



DO DIREITO AO TRABALHO

- A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
- A Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 93, declara que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência, habilitadas ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados.....2%;
 - II - de 201 a 500 empregados.....3%;
 - III - de 501 a 1.000 empregados.....4%;
 - IV - de 1.001 empregados em diante.5%.
- A dispensa de pessoa com deficiência ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa sem motivo em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.
- É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processos seletivos ou quaisquer outros procedimentos de recrutamento, em igualdade de condições com os demais candidatos a cargo ou emprego público, sendo reservado, no mínimo, 5% das vagas para pessoas com deficiência.
- No ato da inscrição em concursos públicos, o candidato com deficiência que necessite de atendimento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá requerê-lo, indicando quais condições diferenciadas ou de acessibilidade se fazem necessárias.
- No Paraná, mediante convocação específica após a realização da prova de conhecimentos em concursos públicos, deverá ser apresentado, pelo candidato com deficiência, o laudo médico atestando qual o tipo ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e da Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde (CIF), bem como a provável causa da deficiência.

➤ DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

- À pessoa com deficiência é garantida a segurança de renda, de acolhida, de desenvolvimento da autonomia e de convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso aos demais direitos e da plena participação social.

➤ DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

- As pessoas com deficiência têm direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhes garantido o acesso a bens culturais em formato acessível, a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível e a monumentos e locais de importância cultural.
- Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculos, de conferências e similares devem ser reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação. Deve ser garantida também a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardando-lhe o direito de se acomodar próximo ao grupo familiar e comunitário.
- Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos conforme os princípios do desenho universal e, quando este não for possível, devem ser realizadas adaptações razoáveis à acessibilidade da pessoa com deficiência.



ATENÇÃO!

O desenho universal se refere à concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico às pessoas com deficiência.

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

- A infraestrutura de transporte coletivo implantada deverá oferecer condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade a todos os seus usuários, respeitando a reserva de assentos prevista em lei e tornando acessível seu uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- As frotas de empresa de táxi devem reservar 10% de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência. É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais.
- Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público e em vias públicas, devem ser reservadas vagas devidamente sinalizadas, próximas aos espaços de circulação de pedestres, para veículos que transportem pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que devidamente identificados.
- As vagas reservadas devem equivaler a 2% do total, sendo garantido, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada quando o percentual for inferior a um. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito.

Você Sabia?

A autorização para o estacionamento de veículos em vagas especiais, devidamente sinalizadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, é realizada por meio da apresentação de credencial específica. Alguns municípios aderiram a um convênio junto ao DETRAN/PR para emissão desta credencial. Nos demais municípios, é o próprio DETRAN que a emite, mediante a apresentação dos seguintes documentos: carteira de habilitação ou documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência. Se a pessoa com deficiência for passageira e precisar de um acompanhante que dirija, deverá apresentar laudo médico atualizado, constatando a deficiência ou a dificuldade de locomoção. O documento tem validade em todo o território nacional e o serviço de emissão não tem custo.

DA ACESSIBILIDADE

- Para os produtos, ambientes, programas e serviços, deve-se procurar adotar a concepção do desenho universal. Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.
- À pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia, bem como ao treinador ou ao acompanhante habilitado, é assegurado o direito de ingressar e permanecer com o animal em qualquer local aberto ao público ou utilizado pelo público.
- Os estabelecimentos e as pessoas que impedirem o acesso e a permanência de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia estão sujeitos a penalidades, tais como advertência, multa e até mesmo cassação do alvará e interdição do estabelecimento em caso de reincidência.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

- O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, edição, distribuição e comercialização de livros e demais publicações em formato acessível para garantir à pessoa com deficiência o acesso à leitura, à informação e à comunicação.
- Os veículos de comunicação virtual ou publicitários devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade necessários às pessoas com deficiência.

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

- É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida, tanto por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), quanto pela concessão de linhas de crédito especial.

Você Sabia?

Os formatos acessíveis são arquivos digitais que podem ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas, o que permite leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

- O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive de se candidatar e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo.
- Deve ser garantido que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo proibida a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência.
- Além disso, é garantido que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam recursos de acessibilidade.

DO ACESSO À JUSTIÇA

- O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.
- A curatela de pessoa com deficiência ocorre quando é atribuída em juízo, a um adulto capaz, a responsabilidade de orientar, guardar, proteger e administrar os bens de pessoas com deficiência consideradas judicialmente incapazes de compreender as consequências das suas ações e decisões. Ela deverá durar o menor tempo possível.
- Além da curatela, existe o processo de tomada de decisão apoiada, por meio do qual a pessoa com deficiência elege pelo menos duas pessoas habilitadas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhe as informações e os elementos necessários para que possa exercer suas escolhas. Devem ser estabelecidos o prazo de vigência do acordo e os limites do apoio a ser oferecido.

Você Sabia?

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

OS BENEFÍCIOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



“ UM MUNDO DE IGUALDADE
NÃO É FEITO DE PESSOAS IGUAIS,
MAS DE PESSOAS COM DIREITOS
IGUAIS PARA SEREM DIFERENTES”

(ROSANA HERMANN)

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

➤ O que é?

É um benefício da Política de Assistência Social, de âmbito nacional, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de um salário mínimo.

➤ Quem tem direito ao benefício?

Pessoa com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e pessoa idosa, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover o próprio sustento e nem de tê-lo provido por sua família.

Nos dois casos, deve ser comprovada residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo nacional vigente.

➤ Como requerê-lo?

O cidadão com deficiência deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de seu município para receber as informações sobre como acessar o BPC e para preencher ou atualizar o Cadastro Único para Programas Sociais.

➤ Para maiores informações

Acesse: www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios



Atenção!

Além da comprovação da renda, deverá ser realizada a avaliação da deficiência. Essa avaliação é feita em duas etapas, uma realizada por assistentes sociais e a outra por médicos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É importante esclarecer que o BPC não pode ser concedido ao cidadão que recebe qualquer outro benefício previdenciário público ou privado. O beneficiário com deficiência, quando ingressar no mercado de trabalho, poderá solicitar a suspensão do BPC em caráter especial, por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício. E, ao término do contrato de trabalho e do pagamento do seguro desemprego, caso o receba, poderá reativar o benefício por meio do preenchimento do mesmo formulário. Neste caso, não será submetido à nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento. Já o acúmulo do BPC com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem é permitida, mas está limitada ao prazo máximo de dois anos.

PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL

➤ O que é?

O Passe Livre Intermunicipal é um programa que proporciona a pessoas com deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os municípios de um mesmo estado brasileiro.

➤ Quem tem direito ao Passe Livre Intermunicipal no Paraná?

- Pessoas com deficiência;
- Pessoas com algumas patologias previstas na legislação, desde que em tratamento continuado e fora do município de sua residência. São previstas na legislação as seguintes patologias: insuficiência renal crônica, doença de Crohn, câncer, transtornos mentais graves, HIV, mucoviscidose, hemofilia e esclerose múltipla.

➤ Órgão responsável pela concessão do benefício no Paraná

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social



➤ Como requerê-lo?

Para concessão do Passe Livre Intermunicipal, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Passe Livre Intermunicipal;
- Laudo médico fornecido por profissional habilitado no Sistema Único de Saúde (SUS), contendo informações sobre a deficiência e a necessidade de acompanhante;
- Foto 3x4 recente;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Avaliação socioeconômica preenchida pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
- Comprovante de rendimentos de todos os membros do núcleo familiar.

➤ Para maiores informações

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios



Atenção!

Nos casos em que houver a prescrição médica da necessidade de acompanhante, poderá ser indicado o nome de até três pessoas maiores de dezoito anos que também terão a isenção da taxa de transporte.

PASSE LIVRE INTERESTADUAL

➤ O que é?

O Passe Livre Interestadual é um programa do Governo Federal que proporciona a pessoas com deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros.

➤ Quem tem direito ao Passe Livre Interestadual?

Pessoas com deficiência e pessoas com doença renal crônica que tenham renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo nacional.

➤ Órgão responsável pela concessão do benefício

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Governo Federal

➤ Quais os tipos de transporte que aceitam o Passe Livre Interestadual?

Transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano. Não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo e leito.

➤ Para maiores informações

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios



Atenção!

Nos casos em que houver indicação no laudo médico da necessidade de acompanhante, este também terá o benefício da isenção no transporte.

BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA

➤ O que é?

Garante o pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

➤ Quem tem direito?

Pessoas com deficiência que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que sejam aposentadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

➤ Como requerê-lo?

Mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento, do cartão do BPC ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº142, de 8 de maio de 2013.

Deverá ser apresentado ainda documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

Contudo estabelecimentos privados podem propor outras condicionalidades para concessão da meia-entrada, bem como acomodação em lugares mais acessíveis às pessoas com deficiência, conforme modalidade de atendimento.

➤ Para maiores informações

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios



Atenção!

Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício da meia entrada.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE AUTOMÓVEIS

➤ O que é?

Pessoas com deficiência têm isenção dos seguintes impostos na compra de automóveis:

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPD);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).



Atenção!

O benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, conforme a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

É importante ressaltar que em caso de fraude, ou seja, utilização do veículo por pessoa que não seja o beneficiário ou o autorizado, o adquirente terá que arcar com os pagamentos dos tributos dispensados acrescidos de juros e multa nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções penais cabíveis.

➤ Quem tem direito?

1 – Na compra de automóvel novo até R\$ 70.000,00:

- Pessoas com deficiência que são condutoras de automóveis: isentas de IPI, IOF, ICMS e IPVA;
- Pessoas não condutoras de automóveis, que tenham deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, estão isentas de IPI, IOF, ICMS e IPVA.

2 – Na compra de automóvel usado até 155cv:

- Pessoas com deficiência que são condutoras de automóveis: isentas de IOF e IPVA;
- Pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, que não sejam condutoras de automóveis: isentas de IPVA.

A isenção é válida para pessoa com deficiência de qualquer idade, inclusive crianças, sendo necessário apresentar o laudo médico emitido por prestador de serviço público de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS). No caso de condutores, o laudo pode ser emitido pelo Detran/PR.

➤ Para maiores informações

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

DESCONTOS NA COMPRA DE PASSAGENS ÁEREAS

➤ O que é?

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) estabelece que nos casos em que as pessoas com deficiência necessitem de acompanhamento para viajar, as empresas aéreas devem oferecer desconto de até 80% na passagem do acompanhante.

➤ Quem tem direito?

Acompanhantes da pessoa com deficiência.

➤ Para maiores informações

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios

Você Sabia?

No Estado do Paraná, é assegurada a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro(a), tutor, curador ou que detenha a guarda judicial de pessoa com deficiência, de qualquer idade. A dispensa ocorre para cargos com quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

CONCESSÃO DE LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS

➤ O que é?

As instituições financeiras estaduais deverão manter linha de crédito especial destinada às pessoas com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção e na defesa de seus direitos.

Os recursos deverão ser exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência, ou seja, para custeio de cadeira de rodas, próteses, equipamentos ortopédicos, auditivos e visuais, máquinas e impressoras Braille, microcomputadores e softwares especiais.

➤ Quem tem direito?

Pessoas com deficiência e entidades que atuam com esse segmento da população.

➤ Para maiores informações

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/beneficios



OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte e lazer dirigidos a esse grupo social.

Existem também os conselhos dos direitos da pessoa com deficiência nas esferas municipal e estadual. No Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Coede) tem entre suas funções:

- Formular planos, programas e projetos para a inclusão da pessoa com deficiência;
- Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Estado;
- Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei;
- Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos relacionados a pessoas com deficiência;
- Receber petições, denúncias, reclamações ou representações por violação de direitos assegurados a pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção das deficiências e à promoção dos direitos;
- Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência;
- Convocar a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- O Coede é composto por 24 membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, sendo 12 representantes governamentais e 12 representantes da sociedade civil organizada.
- O mandato dos membros do Coede é de dois anos e as reuniões acontecem mensalmente ou podem ser convocadas em situações extraordinárias.

Você Sabia?

Os representantes da sociedade civil no Coede fazem parte de entidades eleitas em assembleia e que atuam no atendimento dos seguintes segmentos: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual, deficiência visual, deficiência psicossocial e múltipla deficiência.

“ SOMOS O QUE FAZEMOS, MAS SOMOS PRINCIPALMENTE O QUE FAZEMOS PARA MUDAR O QUE SOMOS”

(EDUARDO GALEANO)

COMO PROCEDER EM CASO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

- É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.
- Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social e segurança.

Você Sabia?

As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, no prazo máximo de 24 horas, respeitando a competência e as atribuições específicas e priorizando qual órgão intervirá de forma imediata no rompimento do ciclo de violência e proteção à vítima.

ONDE DENUNCIAR

DISQUE 181

- Programa criado pelo Governo do Estado do Paraná com o intuito de receber denúncias. As ligações são gratuitas, anônimas e podem ser feitas de qualquer município do Estado, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

DISQUE 100

- Serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), destinado a receber denúncias que atingem populações em vulnerabilidade.
- O Disque 100 funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel.
- As denúncias podem ser anônimas e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- As denúncias de violação de direitos de pessoas com deficiência poderão ser efetivadas nos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência ou no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ONDE DENUNCIAR

CONSELHO TUTELAR

- Nos casos de violação de direitos de pessoas com deficiência, procurar pelo Conselho Tutelar do município ou, na falta deste, pela Vara da Infância e da Juventude.

PROMOTORIAS DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

- Órgão responsável pela aplicação da legislação e da política pública de garantia de direitos das pessoas com deficiência.
- Suas ações estão relacionadas a não discriminação, à promoção da inclusão social e à adequação de prédios públicos, vias urbanas e meios de transportes que garantam o acesso de todos. Isso se dá por meio da organização de serviços públicos adequados e voltados às pessoas com deficiência, em áreas como habilitação, reabilitação, saúde, assistência social, trabalho e educação especial.
- Para obter informações sobre endereços e telefones das promotorias de defesa das pessoas com deficiência do Ministério Público do Paraná, acesse:
www2.mp.pr.gov.br/sis/ext/cgi-bin/dfrun2.cgi

PARA SABER MAIS

Legislações nacionais sobre a pessoa com deficiência:

- Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 - Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;
- Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências;
- Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei nº 11.133 de 14 de julho de 2005 - Institui o Dia Nacional de Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu Protocolo Facultativo;
- Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015 - Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Norma Brasileira 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Estabelece critérios e parâmetros técnicos para promover a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015. Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, 06 de julho de 2015.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília, 06 jul. 2015.

DEFICIENTE ONLINE. Carros, isenções e Lei de cotas em <http://www.deficienteonline.com.br>

DISCHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão com o exercício do direito à dignidade da pessoa humana.

GARCIA, Vera. Direitos e Isenções de impostos para pessoas com deficiência na aquisição de veículos.

JÚNIOR, Mário Cléber Martins Lanna. História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil (2011).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Centro de Apoio Operacional. Cartilha da Pessoa Com Deficiência. Cuiabá: CAOP, 2011.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Disque Denúncia 181.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. Dique 100 – Disque Direitos Humanos.

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 5. ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2014.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Conheça o histórico da legislação sobre inclusão (2014).





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br